



APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
S. sessões 03 de 12 de 14



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Fl. 01 Proc. nº 1153/14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº 068 2014

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
S. sessões 17 de 12 de 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Torna obrigatória a exibição de vídeos e distribuição de panfletos educativos antidrogas, nas aberturas de shows e eventos culturais no município de Cariacica e dá outras providências.

Art. 1º. É obrigatório a exibição de vídeos e a distribuição de panfletos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Cariacica..

§ 1º- Entende-se por eventos culturais os shows musicais, teatrais e de dança vem como outros acontecimentos similares.

§ 2º - A exibição de vídeos e a distribuição de panfletos educativos antidrogas deverão ter a mensagem claras e direcionadas ao perfil do publico presente nesses eventos.

Art. 2º- A exibição de vídeos e a distribuição de panfletos educativos antidrogas deverão ser exibidos e distribuídos no inicio dos eventos.

Art. 3º- A criação dos vídeos e dos panfletos serão de responsabilidade das empresas administradoras e dos produtores de shows culturais realizados no Município de Cariacica.

§ 1º. O conteúdo dos vídeos e dos panfletos educativos deverão ser previamente aprovado pela Secretária de Cidadania do Município de Cariacica.

Art. 4º- As conteúdos e informações a serem expostas nos vídeos e panfletos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I- consequências do uso de drogas licitas e ilícitas;
- II- uso indevido de medicamentos;
- III- drogas e sua relação próxima com a violência e acidentes.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Sessão de 31 / 03 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
1153
Data: 26/03/14
Protocolo - Geral
Assinatura

Handwritten signature and stamp: "A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final" and "Sessão de 31 / 03 / 14".

Vertical stamp: "Marcos Bruno Bastos Presidente".





APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
S. sessões 03 de 12 de 14



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Fl: 02 Proc. nº 1153/14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 5º- o descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. advertência
- II. no caso de reincidência multa de R\$ 3.000,00 para os produtores de shows e demais eventos culturais;
- III. Cassação da licença de funcionamento, para o caso de infração persistir.

Paragrafo Único- A multa de que se trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contatos da data de publicação.

APROVADO EM 9º DISCUSSÃO
S. sessões 17 de 12 de 14

A Comissão de Educação, Saúde
Turismo e Assistência Social
Sessão de: 31 / 03 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Plenário Vicente Santório, 26 de Março de 2014 **Marcos Bruno Bastos**
Presidente

Camara Municipal de Cariacica
José Antonio Pereira Caldas
Vereador
(Zé do Miguel)

[Handwritten signature]

José Antônio Pereira Calda "ZÉ DO MIGUEL"

VEREADOR - PT

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final

Sessão de: 31 / 03 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

Nº 1153 Data 26/03/14

Protocolo Geral
Assinatura

